

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CARÁTER EMERGENCIAL ESTABELECIDADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU (SIMETALB) E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU E GASPAR (SIMMMEB).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELETÉTRICO DE BLUMENAU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.663.733/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valmor Licinio Machado, doravante denominado simplesmente de **SIMETALB**, e do outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU E GASPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.662.743/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dieter Claus Pfuetzenreiter, doravante denominado simplesmente de **SIMMMEB**, e **CONSIDERANDO**:

- A classificação do Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, de acordo com a Organização Mundial de Saúde;
- As características da doença, com alto grau de contágio por toda a população mundial, bem como a confirmação de casos concretos no estado de Santa Catarina;
- A absoluta condição de evento de força maior, inevitável e cujos empregadores não detém qualquer concorrência direta ou indireta, nos termos do Art. 501 da CLT;
- A necessidade de reduzir o risco de disseminação da doença, isto com a adoção de medidas concretas e que demandam o afastamento dos trabalhadores dos seus locais de trabalho;
- Os drásticos impactos econômicos / financeiros e sociais, bem como a necessidade de adoção de medidas destinadas a minimizar as consequências decorrentes dos acontecimentos; e
- O pleno exercício da autonomia da liberdade coletiva, ora representada neste ajuste formal, que resguarda a interesses recíprocos;



Resolvem **SIMETALB** e **SIMMMEB** formalizar o presente instrumento coletivo, em caráter emergencial e cujo conteúdo imprime efeito normativo, ajustando-se as condições que abaixo seguem:

**Cláusula Primeira – Do Objeto:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em regime extraordinário e emergencial, é celebrada de forma a viabilizar a composição da atividade econômica em conjuntura à força de trabalho, envolvendo toda a categoria profissional e empresarial representada pelas partes.

**Cláusula Segunda – Da Categoria e Área de Abrangência:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange toda a categoria de trabalhadores nas indústrias metalmeccânicas e de material elétrico de Blumenau e Gaspar.

**Cláusula Terceira - Do Reconhecimento da Pandemia COVID-19 (Coronavírus) e do Evento de Força Maior:** Resta reconhecida e comprovada a conjuntura econômica desfavorável em virtude dos reflexos causados pelo Coronavírus (COVID-19), de alcance global, e que virá a afetar todas as empresas e trabalhadores da área de abrangência do **SIMETALB** e **SIMMMEB**.

**Cláusula Quarta – Da Adoção de Medidas:** Por conta do evento acima descrito as partes resolvem viabilizar medidas de contenção das consequências, estas segmentadas em 04 (quatro) frentes, a seguir expostas:

- Possibilidade de celebração de Banco de Horas, com reposição no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, isto para o suprimento das horas eventualmente despendidas em afastamento das atividades laborais;
- A possibilidade de concessão de férias, individuais ou coletivas, a ser definida diretamente por cada empresa e com a chancela do **SIMETALB** e do **SIMMMEB**, nos termos deste instrumento;
- A possibilidade de redução da jornada de trabalho e, respectivamente, da remuneração dos empregados, nos termos da legislação; e
- Por fim, a possibilidade de realização de trabalho na modalidade Teletrabalho / *Home Office*.

**Cláusula Quinta – Da Operacionalização:** Ficará a cargo de cada empresa a viabilização, operacionalização e adoção das medidas acima descritas, o que far-se-á mediante a anuência de ambos os Sindicatos.

**Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Para a Operacionalização das Medidas:** Resta ajustado que, para a realização das medidas, deverão as empresas realizar os seguintes procedimentos:

- a) Realização de abaixo assinado, cujo quórum mínimo deverá perfazer-se necessariamente de mais de 2/3 (dois terços) do quadro de colaboradores(as);
- b) O documento deverá contemplar o nome completo, número do CPF e assinatura, atestando a concordância a respeito da proposta apresentada pela empresa;
- c) Será considerada aprovada a proposta que contar com a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos participantes, sendo a decisão vinculativa a todos os empregados da empresa;
- d) O abaixo assinado deverá ser encaminhado ao SIMMMEB, de forma eletrônica, o qual por sua vez validará o documento mediante emissão de assinatura, e remeterá ao SIMETALB, a quem competirá realizar a respectiva homologação.

**Parágrafo Único:** Em caráter excepcional, outras medidas além das acima descritas poderão ser adotadas pelas empresas, o que far-se-á mediante prévia autorização do **SIMETALB** e **SIMMMEB**.

**Cláusula Sétima – Do Banco De Horas:** Os empregados estarão submetidos ao regime de compensação de horas anual, mediante a realização de banco de horas, a ser aplicado durante a vigência deste acordo.

**Parágrafo Primeiro:** A utilização do banco de horas restringir-se-á ao período em que perdurarem os efeitos da Pandemia COVID-19 (Coronavírus), não se estendendo para condições posteriores, sendo este instrumento válido tão somente para tais fins.

**Parágrafo Segundo:** Havendo saldo negativo de horas ao término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados terão até 18/03/2022 para sua recuperação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho na vigência deste instrumento resta desde já estabelecido que:

- a) Se a rescisão for de iniciativa da empresa, sem justa causa: as horas positivas serão pagas como extras, e as horas negativas serão abonadas;
- b) Se a rescisão for de iniciativa do empregado: as horas positivas serão desconsideradas, e as horas negativas serão descontadas na rescisão;
- c) Se a rescisão for motivada por justa causa: as horas positivas serão desconsideradas, e as horas negativas serão descontadas.

**Cláusula Oitava – Das Férias Individuais e Coletivas:** As empresas poderão conceder férias individuais aos empregados, preferencialmente mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, podendo a concessão ser imediata em eventual impossibilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão também conceder férias individuais aos empregados com período aquisitivo incompleto, proporcionalmente aos dias adquiridos, seguindo-se as condições de concessão previstas junto ao *caput* desta Cláusula, ressalvando-se que eventual saldo de férias deverá observar o período mínimo previsto no Art. 134, §1º da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Poderão outrossim ser concedidas férias coletivas, com abrangência total ou de determinados estabelecimentos ou setores das empresas, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao **SIMETALB** e ao **SIMMMEB**, independentemente de comunicação ao Ministério da Economia.

**Parágrafo Terceiro:** A comunicação aos Sindicatos prevista no Parágrafo anterior será realizada mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: SIMETALB – simetalb.agenda@terra.com.br; SIMMMEB: simmmeb@simmmeb.com.br.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento das férias individuais ou coletivas deverá ocorrer preferencialmente com antecedência de 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. Poderá ocorrer, entretanto, em até 10 (dez) dias após o seu início.

**Parágrafo Quinto:** Resta facultado às empresas que assim necessitarem realizar o pagamento do terço constitucional de férias no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão

das férias (seja individuais ou coletivas), o que far-se-á mediante comunicação escrita ao **SIMETALB** e ao **SIMMMEB**.

**Cláusula Nona – Do Teletrabalho (“Home Office”):** As empresas poderão implementar sistema de teletrabalho aos seus empregados, com vigência por prazo determinado, a ser definido caso a caso.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

**Parágrafo Segundo:** O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de teletrabalho, o empregado deverá desempenhar normalmente suas atividades laborativas, com exceção daquelas que, pelas circunstâncias desta modalidade de trabalho, forem impossíveis de serem executadas.

**Parágrafo Quarto:** A aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como as demais despesas dele decorrentes, tais como alimentação, energia elétrica, provedor de internet etc., serão de responsabilidade do empregado.

**Parágrafo Quinto:** O empregado receberá instruções quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, devendo assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

**Parágrafo Sexto:** O sistema de teletrabalho em questão será ajustado individualmente com os empregados envolvidos, por mútuo acordo, mediante aditivo ao contratual individual de trabalho, que especificará o período de início e de fim do trabalho remoto.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregados em sistema de teletrabalho não estarão sujeitos às regras de duração do trabalho, conforme Art. 62, inciso III, da CLT.

**Parágrafo Oitavo:** Como o trabalho remoto se dará por prazo determinado, tendo o empregado ciência do seu retorno ao trabalho presencial, não será aplicável o prazo de 15 (quinze) dias previsto no Art. 75-C, § 2º, da CLT.

**Cláusula Décima – Do Negociado Sobre o Legislado:** Resta desde já estabelecido, em adimplência ao disposto junto ao Art. 611-A da CLT, que todas as condições ora negociadas coletivamente prevalecerão sobre os termos da legislação, vez que representam a vontade expressa das partes, especialmente dentro do crítico contexto econômico ora vivenciado e da necessidade de flexibilização com o intuito de viabilizar a retomada econômica e a manutenção dos postos de trabalho.

**Cláusula Décima Primeira – Do Prazo de Vigência:** O presente instrumento vigorará pelo prazo de inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por escrito, de acordo com o que restar ajustado entre as partes.

**Parágrafo Único:** Havendo alteração do cenário desfavorável que ora motiva a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se as partes a realizar ajustes no extinguir antecipadamente o prazo de vigência deste instrumento, o que far-se-á mediante termo escrito.

**Cláusula Décima Segunda – Da Ação de Cumprimento:** Os Sindicatos ora convenientes poderão intentar ação de cumprimento para todas as cláusulas desta convenção.

**Cláusula Décima Terceira – Da Conciliação das Divergências:** Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, esta será dirimida à Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes.

**Cláusula Décima Quarta – Da Autorização Para Celebração da Presente Convenção Coletiva de Trabalho:** Os Sindicatos declaram expressamente estar autorizados pelos empregados e empresas que representam a firmar esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Sobre a Revisão do Instrumento Coletivo:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

**Parágrafo Único:** O presente ajuste poderá ser revisto parcialmente ou totalmente sempre que as partes acordantes, de comum acordo, julgarem necessário, ou no caso da superveniência de novas diretrizes legais ou normativas.

**Cláusula Décima Sexta – Multa:** O descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, desde que notificada à parte infratora previamente por escrito, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para defender-se ou realizar o pagamento, revertendo-se à importância correspondente em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Décima Sétima – Disposição Final:** O presente acordo foi digitado em 04 (quatro) vias de igual teor, todas rubricadas e assinadas pelas partes, encaminhando-se o protocolo de requerimento do registro emitido por meio do Sistema Mediador via à Agência Regional do Ministério da Economia, para depósito, segundo dispõe o Art. 614 da CLT, para fins de registro e arquivo, surtindo todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Blumenau/SC, 18 de Março de 2020.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS,  
METALÚRGICAS E DO MATERIAL  
ELÉTRICO DE BLUMENAU**

Por seu Presidente  
Valmor Licínio Machado  
**SIMETALB**



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO  
MATERIAL ELÉTRICO DE  
BLUMENAU, GASPARE E POMERODE**

Por seu Presidente  
Dieter Claus Pfuetzenreiter  
**SIMMMEB**